

02 ✓

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da <sup>2</sup>....ª Vara Cível da Comarca de Jaboticabal - SP

**Sementes Esperança Comércio, Importação e Exportação Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.859.656/0001-56, com sede na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 350 + 2 km, CEP 14877-000, na cidade de Jaboticabal - SP, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 e demais nas disposições legais pertinentes, requerer **Recuperação Judicial**, pelas razões de fato e fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos que a seguir passam a expor:

#### **I – Histórico da empresa:**

Pioneira na fabricação de produtos à base de amendoim, a empresa requerente foi fundada em 1986 e conta atualmente com três unidades instaladas na cidade de Jaboticabal. No decorrer de suas atividades transformou o processamento do amendoim em um negócio lucrativo, tanto que em pouco tempo passou a exportar parte da produção de óleo bruto o de outros produtos, tornando-se uma das principais exportadoras da região.

Além da produção de óleo, sementes, farelo e doces, a empresa tem apostado na reintrodução do óleo de amendoim refinado no mercado brasileiro, salientando os benefícios nutricionais do produto, que havia desaparecido das prateleiras por preconceito e dificuldades nos canais de distribuição. A estratégia da para manutenção e crescimento de suas atividades sempre foi o investimento em tecnologia e inovação, bem como a garantia da qualidade de seus produtos.

Em 28 anos de mercado, a empresa passou por um grande processo de modernização e ampliação de suas unidades, gerando inúmeros empregos e renda à cidade de Jaboticabal e região.

Trata-se, como se vê, de relevante engrenagem do agronegócio paulista e brasileiro, voltada ao desenvolvimento de atividades sustentáveis e geradoras de renda para produtores rurais de todo porte, a merecer adequada proteção para superação da crise financeira e soerguimento de suas atividades.

## **II - Das razões da crise econômico-financeira da Empresa:**

Não obstante a viabilidade dos negócios e a competência de seus gestores, por razões imprevisíveis e alheias à sua vontade, a recuperanda passou a enfrentar nos últimos anos dificuldades financeiras e operacionais que impossibilitaram o cumprimento de todos os seus compromissos.

O início das dificuldades se deu com a queda do preço do amendoim no mercado internacional no início de 2013, afetando bruscamente o faturamento da empresa, já que a exportação do óleo bruto é responsável por grande parte de seu faturamento (DOC. 01).

O quadro financeiro, que já não era otimista para aquele ano, acentuou-se com a quebra da produção do amendoim na safra de 2013/2014. O fato, não obstante seja notório, é confirmado pelo comunicado nº 04-2014 da ABAESP – Associação de Beneficiadores de Amendoim do Estado de São Paulo (DOC. 02). Pesquisa realizada nas maiores regiões produtoras de amendoim indicou sensível quebra de produção em relação à safra 2012/2013.

Além disso, o rendimento da casca/grão do amendoim também foi menor: nos anos anteriores o rendimento situou-se em torno de 77,1%, enquanto que na safra de 2012/2013 o rendimento médio caiu para 71,2%. Pelos índices in-

04

formados pela ABAESP, a razão da brusca queda de oferta pelos produtores foi o que motivou a alta dos preços e a a desestabilização do mercado.

A quebra da produção da safra 2013/2014 também foi noticiada pelo IAC – Instituto Agrônômico de Campinas (DOC.03). A declaração da referida entidade descreve o prejuízo à cultura de amendoim, tanto quantitativo quanto qualitativo, causado pela estiagem.

Ao encarecimento da produção e ao esfriamento do mercado, que abateram duramente todas as empresas do ramo, soma-se a sensível redução na oferta de crédito bancário a partir de 2013, crédito esse necessário para financiar as atividades da recuperanda.

Os bancos em geral e, especialmente, aqueles de médio porte, com quem a recuperanda sempre manteve negócios, enxugaram suas carteiras de crédito em virtude da recessão econômica, reduzindo drasticamente os limites de crédito da empresa. O corte na disponibilidade de crédito, a partir de outubro de 2013, ocasionou a falta de capital de giro da empresa, comprometendo toda a operação.

Como no decorrer dos últimos anos houve grandes investimentos realizados no parque fabril, a escassez de crédito bancário agravou a situação financeira da empresa.

Até então atuando majoritariamente com operações próprias, vale dizer, com a compra da matéria-prima, processamento e venda do produto final, deixou de ter capital de giro para adquirir a mercadoria de agricultores e cerealistas, atrasando pagamentos que inviabilizaram novas compras.

Esse cenário fez com que o faturamento da empresa caísse praticamente à metade entre os anos de 2013 e 2014, com expressivo prejuízo de mais de dezoito milhões de reais ao final deste último exercício.

Outro fator que contribuiu para minar as finanças de curto prazo da empresa foi a execução de vultosos créditos trabalhistas, superiores a dois milhões de reais, a partir do ano de 2014. Essas execuções ocasionaram bloqueios em contas da recuperanda (DOC. 04) e foram responsáveis pelo esvaziamento completo do caixa em um curto período de tempo, comprometendo inclusive o cumprimento de obrigações essenciais, como o pagamento da folha de salários dos mais de 160 (cento e sessenta) funcionários da empresa.

Praticamente sem capital de giro, a empresa vem realizando o possível para manutenção de suas atividades, mas necessita dos benefícios da Lei nº 11.101/2005 para se recuperar e manter as dezenas de empregos que gera.

### **III - Da viabilidade econômica do pedido de recuperação judicial:**

Embora seja realmente grave a situação econômico-financeira atual, tem-se convicção de que a empresa requerente possui plena capacidade de recuperação para solver suas obrigações sem comprometer o seu funcionamento e o emprego de seus funcionários.

Esta conclusão está embasada em vários fatores que, em análise perfunctória, deixam evidenciada a viabilidade financeira das empresas, dentre os quais podem ser destacados: **(i)** a competência de seus profissionais e o conhecimento do segmento em que atua; **(ii)** a existência de um parque fabril próprio, moderno e com grande capacidade de processamento de matéria-prima, **(iii)** a rentabilidade operacional de suas operações, hoje inviabilizadas por falta de crédito e pelos mencionados pedidos de penhora oriundos de ações trabalhistas; e **(iv)** a credibilidade junto a fornecedores e a existência de diversas empresas dispostas a realizar negócios em parceria com a recuperanda, evidenciando a viabilidade do negócio.

A Lei nº 11.101/2005 está em harmonia com os princípios gerais que norteiam a atividade empresarial no país, garantida pela Constituição da República em seu artigo 170, *caput* que assegura uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme ditames da justiça social.

José da Silva Pacheco, em importante lição sobre o tema, ressalta<sup>1</sup>:

“Tanto o empresário, pessoa natural, quanto a sociedade empresária, exercem atividade organizada para a produção ou a circulação de bens e de serviços, que compreende um complexo envolvente de múltiplos interesses, convergentes não só no êxito empresarial, mas também à função social da empresa, em consonância com o bem comum, a ordem pública, os interesses gerais da coletividade, o

<sup>1</sup>In Ob. Cit. p. 113.

p6A

bem-estar social e a ordem econômica, nos termos preconizados pelos arts. 1º, 3º e 170 da Constituição Federal, tendo em vista a justiça social.

Portanto, deve ser, tanto quanto possível, preservada e mantida, motivo pelo qual a Lei nº 11.101, de 2005, instituiu a recuperação com o objetivo de resguardá-la dos males conjunturais e mantê-la em benefício de todos”.

Diante da necessidade de a recuperanda fazer frente aos seus compromissos com os mais diversos credores, a recuperação judicial surge como inevitável solução jurídica e econômica, pois viabiliza tanto a manutenção da atividade social quanto a preservação dos postos de trabalho, garante o pagamento das obrigações e o recolhimento de tributos, movimentando a economia.

O processamento da presente recuperação e o cumprimento do respectivo plano de reestruturação se mostram úteis e necessários para *“viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”* (art. 47, da Lei 11.101/2005).

No caso da Sementes Esperança, o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação e mais tarde a aprovação do seu plano de reestruturação importam na preservação do ativo social gerado pela atividade empresarial que, em última palavra, interessa não apenas ao seu titular, mas a diversos outros atores do palco econômico, tais como os trabalhadores, investidores, fornecedores, bancos, ao Estado etc.<sup>2</sup>

#### **IV - Do cumprimento das exigências contidas nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005:**

A recuperanda preenche todos os requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/05 para pleitear sua recuperação judicial, uma vez que exerce suas atividades há mais de dois anos, jamais foi falida, jamais obteve o benefício da recuperação judicial anteriormente (DOC. 05), e seus administradores nunca foram condenados por crime algum, em observância ao dispositivo legal mencionado.

<sup>2</sup> Cf. lição de Sérgio Campinho, ob. cit., p. 120.

Esclarece-se, ademais, que a empresa requerente possui aprovação de seus sócios para ajuizamento do presente pedido, conforme ata em anexo.

O artigo 51 da Lei 11.101/05 é taxativo quanto aos documentos que devem instruir a petição inicial do pedido de recuperação judicial, restando a quem o formula demonstrar o cumprimento da formalidade exigida.

Em complemento, o artigo 52 da mesma lei destaca a natureza objetiva e quase vinculada do despacho judicial que determina o processamento da recuperação judicial, ao dispor que, "estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, juiz deferirá o processamento da recuperação judicial".

Em estrito cumprimento do dispositivo citado, esta petição inicial se encontra acompanhada dos seguintes documentos:

✓ DOC. 06 **Demonstrações contábeis** (art. 51, II):

Em atendimento ao disposto no art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005, a requerente apresenta suas demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 2012, 2013 e 2014, bem como as demonstrações elaboradas especialmente para instruir o pedido, todas atualizadas até o dia 31 de janeiro de 2015.

Todas as demonstrações contábeis estão compostas **(i)** do balanço patrimonial das empresas; **(ii)** da demonstração dos resultados acumulados; **(iii)** da demonstração do resultado desde o último exercício social; **(iv)** do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (conforme alíneas "a", "b", "c" e "d", do inc. II do art. 51).

✓ DOC. 07 **Relação dos credores** (Art. 51, III):

Apresenta-se a lista nominal de credores consolidada e outra separada por empresas, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação da natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.

✓ DOC. 08 **Relação de empregados** (Art. 51, IV):

A requerente junta ao presente pedido a relação integral dos empregados, na qual constam as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

- ✓ DOC. 09 **Certidões de regularidade no registro público de empresas** (Art. 51, V):

Junta-se ao presente pedido a certidão de regularidade da empresa no Registro Público de Empresas e seus atos constitutivos consolidados, comprovando a regularidade societária junto aos órgãos de controle.

- ✓ DOC. 10 **Relação dos bens dos sócios e dos administradores** (Art. 51, VI):

Em anexo também a relação dos bens particulares dos sócios e dos administradores da requerente.

- ✓ DOC. 11 **Extratos atualizados das contas bancárias e aplicações** (Art. 51, VII):

Seguem junto à petição inicial os extratos atualizados das contas bancárias da requerente e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas próprias instituições financeiras.

- ✓ DOC. 12 **Certidões dos cartórios de protestos da sede e filial** (art. 51, VIII):

A requerente, nesta oportunidade, faz juntar à petição inicial as certidões dos cartórios de protestos situados na Comarca da sua sede.

- ✓ DOC. 13 **Relação das ações judiciais em que figura como parte** (Art. 51, IX):

Todas as demandas judiciais em que a requerente figura como parte e foi citada (quando no polo passivo), inclusive as de natureza trabalhista, encontram-se listadas, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Informa, por fim, que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previsto em lei, encontram-se à disposição deste Juízo e do administrador judicial a ser nomeado.

#### **V - Do pedido:**

Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos materiais e formais necessários à instrução do presente pedido de recuperação judicial, pede e requer se digne Vossa Excelência, com a acuidade e experiência que lhes são peculiares, deferir o seguinte:

- a) O processamento da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005<sup>3</sup>;
- b) A nomeação de administrador judicial devidamente habilitado para que assumam os encargos previstos na regra do artigo 22 da Lei nº 11.101/05;
- c) Determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;
- d) A suspensão no prazo legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções movidas contra a empresa requerente e seus sócios, avalistas e garantidores a qualquer título até ulterior deliberação deste Juízo, expedindo-se, para tanto, certidão de objeto e pé ou ofício para fins de comunicação e ciência;
- e) Autorização para que a requerente venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial;

<sup>3</sup> Cf. lição de Manoel Justino Bezerra Filho: “se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação” (*Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada*, Editora Revistas dos Tribunais, 5ª ed. P. 164);

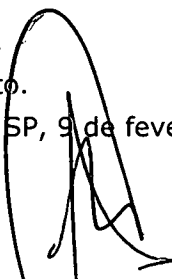


- f) A intimação do Ministério Público de São Paulo, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo, para que tomem ciência da presente recuperação judicial;
- g) A expedição de competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado de São Paulo contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei de regência da matéria;
- h) A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em Juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial da requerente e sua posterior aprovação, mesmo em caso de discordância de alguns dos credores para, enfim, conceder em caráter definitivo a recuperação da empresa, mantendo seus atuais administradores na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização do administrador judicial e, se houver, do comitê de credores.

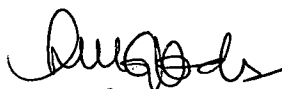
Atribui-se à presente causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Ribeirão Preto - SP, 9 de fevereiro de 2015.



**Ricardo César Dosso**  
**OAB-SP 184.476**



**Livia M. Gutierrez Hernandez**  
**OAB-SP 300.405**